



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1254, de 23 de maio de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o Art. 33, da Lei 21.792/23;

Considerando o processo 202300047004498 e em cumprimento a determinação exarada no **Acórdão nº 3086** (54667421), de 23 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando o **plano de ação** (57509567), elaborado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação para atendimento à alínea "f" da supracitada decisão, nos termos do documento e em atenção ao cronograma fixado;

Considerando a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, denominado CGD SUREG - Comitê de Gestão de Dados da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, a ser composto pelos membros abaixo designados:

Área	Membro	Função	email
Gabinete do Secretário	Rasivel dos Reis Santos	Controlador	secretario.saude@goias.gov.br

SECRETARIO	Júnior		
SUREG	Amanda Melo e Santos Limongi	Operador	amanda.limongi@goias.gov.br
LGPD	Éder Luiz dos Santos	Encarregado pelo tratamento de dados	encarregado.saude@goias.gov.br
SUREG	Fernando Rodrigues da Silva	Membro	fernando.rsilva@goias.gov.br
SUREG	Junelle Paganini Lopes	Membro	junelle.lopes@goias.gov.br
SUREG	Lorena Nunes Mota	Membro	lorena.mota@goias.gov.br
SUREG	Cárita Cristina M. F. de Castro	Membro	carita.castro@goias.gov.br
SUREG	Adeilton César de Melo	Membro	adeilton.melo@goias.gov.br
SUREG	Thiago Alberto Neves	Membro	thiago.neves@goias.gov.br
PROCSET	Vitória Leandra Pereira	Membro	vitorya.pereira@goias.gov.br
SUBCIC	Lívia Oliveira Soares	Membro	livia.soares@goias.gov.br
SUTIS	Lara de Castro Bastos Oliveira	Membro	lara.oliveira@goias.gov.br

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, denominado CGD SUREG- Comitê de Gestão de Dados da Superintendência de

Regulação, Controle e Avaliação, tem como diretriz dispor de uma estrutura formalmente constituída de governança e tem o papel fundamental de estipular e garantir a aderência às diretrizes da Segurança da Informação e Privacidade, além de auxiliar no estabelecimento de controles de segurança e proteção de dados da SUREG - Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação;

Art. 3º - As reuniões ordinárias do Comitê deverão ocorrer no mínimo mensalmente, com período de convocação prévio de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - As reuniões do Comitê serão formalmente abertas mediante a presença mínima de 2 (dois) membro, podendo ocorrer de forma presencial ou remota por meio de recursos de vídeo e áudio conferência. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário deliberar em regime de urgência sobre algum assunto de competência exclusiva do grupo de trabalho, dispensada a necessidade de qualquer comunicação prévia ou de quórum mínimo, por iniciativa de qualquer membro do Comitê.

Art. 5º - As deliberações do Comitê deverão ser votadas, em voto aberto, sendo a decisão tomada pela maioria simples de votos dos membros do Comitê presentes.

Parágrafo primeiro- As deliberações e assuntos tratados em reunião do Comitê deverão ser formalizadas em Ata de Reunião e disponibilizadas no repositório específico.

Parágrafo segundo - Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite do Controlador, Operador ou Encarregado pelo Tratamento de Dados, servidores de outras áreas ou consultores externos.

Art. 6º - As ausências dos membros do Comitê às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão ser justificadas, sendo que, após três ausências não justificadas em um mesmo ano, o membro poderá ser afastado do grupo de trabalho e substituído por outro servidor da mesma área e capaz de atender os requisitos. Os membros do Comitê poderão indicar substitutos para representá-los

Art. 7º - São responsabilidades do Comitê de Gestão de Dados da Regulação:

I - Definir, mediante regulamentação, as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento da PGD SUREG(Política de Gestão de Dados da Superintendência de

Regulação, Controle e Avaliação) e/ou demais instrumentos regulamentares complementares a ela;

II - Atualizar e revisar a PGD SUREG, e os demais instrumentos regulamentares complementares;

III - Decidir sobre casos de LGPD, Segurança da Informação e Privacidade que não estejam expressamente previstos na PGD SUREG e seus normativos complementares;

IV - Propor melhorias à estratégia de conscientização dos colaboradores da entidade em Segurança da Informação e Privacidade;

V - Propor melhorias à estratégia preventiva e reativa de resposta aos incidentes de Segurança da Informação, violação de dados pessoais, incluindo a composição dos times ou pessoas especializadas de análise e solução, além de processos formais de contingência operacional, continuidade de negócios e recuperação de desastres, nos termos dos procedimentos formais que lhes sejam aplicáveis;

VI - Publicar o PGD SUREG e os demais instrumentos regulamentares complementares, bem como acompanhar seu devido cumprimento, inclusive auxiliando e orientando os gestores das áreas;

VII - Desenvolver o material e realizar as atividades de conscientização local dos colaboradores nos termos da estratégia de educação definida, assim como fornecer os esclarecimentos solicitados pelos colaboradores em relação aos instrumentos formais e controles;

VIII - Investigar incidentes de Segurança da Informação que ocorreram nos ambientes físicos e/ou lógicos da SUREG;

IX - Representar a entidade em todas as questões de Segurança da Informação e privacidade da SUREG, reportando-se diretamente para a Alta Administração ;

X - Definir planos de ações corretivas e preventivas com o objetivo de mitigar os riscos de recorrência dos incidentes de Segurança da Informação da SUREG;

XI - Acompanhar as eventuais notificações à Corregedoria, CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), na condição de Controlador de Dados Pessoais, quando pertinente, referente a incidentes de segurança da informação e privacidade, que

possam acarretar riscos ou dano relevante aos titulares de DP, conforme requer o “caput” do Art.48 da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei No 13.709;

XII - Medir a eficácia do plano de ação e dos controles implementados, por meio dos indicadores de desempenho de segurança da informação e privacidade.

Art. 7º - Todos os membros do comitê têm igualdade de voz e voto e poderão assumir compromissos para suas áreas de lotação na SES/GO.

Art. 8º - O titular escolhido permanece compondo o Comitê de Gestão de Dados da SUREG - CGD SUREG, por um período máximo de 1 (um) ano, com o mandato podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nomeado pela Portaria nº 810/2024 (59127166), exercerá suas funções nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. Caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, ou servidor por ele indicado, a responsabilidade por elaborar a pauta e ata da reunião do Comitê de Gestão de Dados da Regulação.

Art. 11. Todos os membros deste Comitê tem como obrigação cooperar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na implantação dos requisitos e controles pertinentes às suas atividades e assegurar que os requisitos da LGPD, resoluções e normativas sejam aplicados e cumpridos nos seus processos/ departamentos e funções

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/05/2024, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60611831** e o código CRC **2314DD40**.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD
RUA RUA DONA STELA 415 Qd.45 Lt.1-23, APTO 608 BLOCO A - Bairro
SETOR NEGRAO DE LIMA - GOIANIA - GO - CEP 74650-100 - (62)3201-
3471.



Referência:
Processo nº 202400010032109



SEI 60611831